

**CONTRATO Nº 013/2023 PROCESSO 24/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
12/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, escrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ATELIE BAMBINI LTDA, com sede na Rua Alexandrina Bassith, 46, Sala 70 , Bairro Centro na cidade de Embu das Artes/SP, Cep n.º 06.803-050, inscrita no CNPJ sob n.º 46.994.658/0001-67, denominada CONTRATADA mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, na Dispensa n.º 12/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS INFANTIS CONFORME A SEGUIR: UM KIT COM 03 COZINHA INFANTIL EM MADEIRA; 02 BARCO INFANTIL EM MADEIRA ESCADA REVERSE; 12 ARMARIO EM MADEIRA INFANTIL ESCADA REVERSE; 1 CONJUNTO DE RAMPAS INFANTIS; 4 ESTANTES PARA LIVROS INFANTIL E 02 MESA ESPELHADA INFANTIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá para execução do objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor TOTAL de R\$ 23.652,92 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.2. O pagamento será realizado em 10 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação, Culura, Desporto e Turismo
Proj./Atividade 2136– Melhorias Pedagógicas no Ensino Infantil-Pré Escolar
149-4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Proj./Atividade 2135– Melhorias Pedagógicas no Ensino Infantil-CRECHE

147-4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA –

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 19 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ATELIE BAMBINI LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica